



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

LEI Nº 024/97 - Carnaubal-Ce., 20 de Novembro de 1.997

DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 027 DE
25 DE JUNHO DE 1.991 E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CEARA.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DO ORGAO

Art. 1º - Fica reconhecido por Lei a criação do Conselho Municipal de Saúde de Carnaubal, instituído que foi pela Lei 253/93 de 13 de Dezembro de 1.993 e dá outras providências.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente e deliberativo, é também normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

PARAGRAFO UNICO - As decisões do CMS serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído da esfera municipal, conforme a Lei 8.142/90.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Unico de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo operacional, econômico-financeiro, além dos recursos humanos e materiais.

PARAGRAFO UNICO - O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários e técnicos ligados ao Sistema Unico de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A estrutura básica do CMS, compreende:

- a) Plenária;
- b) Secretaria Executiva.

PARAGRAFO UNICO - A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio aprovado pelo Plenário do Conselho.

CAPITULO III DA COMPETENCIA

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS compete sem prejuízos das funções do Poder Legislativo:

- I - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde a nível municipal, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativa;
- II - Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, considerando a realidade epidemiológica do Município;
- III - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Unico de Saúde - SUS de Carnaubal-Ceará, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos objetivando o atendimento pleno das necessidades de Saúde da população;
- IV - Propor critérios que definam os padrões de qualidade e resolutividade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;
- V - Propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias, bem como a movimentação e destinação de recursos;
- VI - Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde, além de fiscalizar sua aplicação;
- VII - Estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização e ao tipo de Unidade Prestadora de Serviços de Saúde, Pública, Filantrópica e Privada, no âmbito do Sistema Unico de Saúde - SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

VIII - Estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;

IX - Requisitar dados e informações de caráter administrativo e técnico-financeiro, relativos ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;

X - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;

XI - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o Plano de Aplicação e Prestação de Contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

XII - Estabelecer critérios para realização de Conferências de Saúde, a nível municipal;

XIII - Outras atribuições estabelecidas pelas Leis de nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além de outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram à operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Carnaubal tem sua composição conforme estabelece a Lei 8.142/90, composto de Representantes de Instituições Governamentais, Prestadores de Serviços de Saúde, Profissionais de Saúde e dos Usuários, assim composto:

I - GOVERNO

- a) Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um (1) Representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- d) Um (1) Representante da Secretaria de Administração;
- e) Um (1) Representante da Secretaria de Agricultura;
- f) Um (1) Representante da Ematerce.

II - PRESTADOR DE SERVIÇO

- a) Um (1) Representante do Prestador Privado Filantrópico - Hospital e Maternidade São João Batista;
- b) Dois (2) Representantes do Prestador Público - Centro de Nutrição e Unidade Mista de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 7º - As funções de Conselheiros serão consideradas serviço público relevante.

Art. 8º - Cada membro terá direito a um único voto, à exceção do Presidente que terá, além do voto comum o de qualidade.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aos 20 de Novembro de 1.997.


FRANCISCO DARIO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

III - PROFISSIONAIS DE SAUDE

- a) Um (1) Representante dos Profissionais de Nivel Superior;
- b) Um (1) Representante dos Profissionais de Nivel Médio.

IV - USUARIOS

- a) Um (1) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Um (1) Representante da Igreja;
- c) Um (1) Representante da Comunidade de Cachoeira do Sul;
- d) Um (1) Representante da Comunidade do Distrito de Faveira;
- e) Um (1) Representante da Comunidade de São Bernardo;
- f) Um (1) Representante da Comunidade de São Vicente;
- g) Um (1) Representante da Comunidade de Buriti;
- h) Um (1) Representante da Comunidade de São José;
- i) Um (1) Representante da Comunidade de Casa de Pedra;
- j) Um (1) Representante da Câmara Municipal;
- l) Um (1) Representante da Associação dos Agentes de Saúde.

PARAGRAFO 1º - A composição do CMS é paritária, sendo o segmento de Usuários equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos, definida em Plenária das Conferências Municipais de Saúde.

PARAGRAFO 2º - As indicações dos Representantes dos profissionais de Saúde aludidos deverão ser escolhidos entre as várias Entidades, Sindicatos ou Associações que representam os profissionais, e para isso o Presidente do CMS deverá comunicá-lo e estas elegerão o órgão ou entidade que coordenará os trabalhos para a eleição.

PARAGRAFO 3º - Os conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam.

PARAGRAFO 4º - A cada titular corresponde a um suplente.

PARAGRAFO 5º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no Art. 6º, deverá ser proposição de Conferência Municipal de Saúde convocada para tal fim, conforme Resolução 08/95 - CESAU-CE.

PARAGRAFO 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverá ser o Secretário de Saúde do Município.